

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 003/2021

SÚMULA: Declara situação de emergência no âmbito da limpeza de logradouros públicos do Município de Candói e da outras providências.

Aldoino Goldoni Filho, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e;

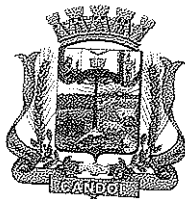
Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal que prevê que "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

Considerando que a execução final do contrato da empresa que prestava serviços de limpeza urbana junto aos espaços públicos, tais como ruas, calçadas, praças e canteiros do Município de Candói, ocorreu em 14/12/2020;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que a continuidade deste serviço público é essencial e não pode ser interrompida aos usuários, pois manutenção dos espaços públicos com boa higiene é salutar no combate a proliferação de doenças, na prevenção de acidentes, na garantia do bem-estar do cidadão e em respeito ao princípio da dignidade humana;

Considerando a responsabilidade do Município em proteger o bem comum, fim maior do Direito Público, eis que o serviço de higiene e limpeza pública urbana pertence, irrenunciavelmente, ao Poder Público;

Considerando que o Município não possui mão de obra concursada suficiente e nem maquinários e equipamentos necessários para execução do referido serviço;

Considerando que o tempo para realização de uma licitação pode prolongar o estado de sujeira que encontram-se atualmente os espaços públicos, especialmente no que diz respeito à altura de grama e mato, bem como lixo, nas praças e canteiros/calçadas públicas e demais logradouros públicos, e, que a não realização do serviço de limpeza em caráter emergencial destes locais poderá ensejar em graves consequências em prejuízo principalmente à população, posto que será mantido paralisado um serviço que deve ser colocação à disposição da comunidade;

Considerando que o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

Considerando a responsabilidade dos Gestores Públicos quanto a observância e cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, impessoalidade e sobretudo da continuidade administrativa, no que diz respeito à continuidade da prestação dos serviços de limpeza pública urbana.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º É por este ato declarada situação de emergência no serviço de limpeza público municipal, em específico no que diz respeito a limpeza e varredura, retirada de entulhos, capina e roçada, junto à(s) praça(s), canteiros, calçadas e ruas públicas do Município.

Art. 2º Fica autorizado ao Município realizar contratação de serviço necessários e especificamente ao atendimento da situação emergencial mencionada no art. 1º deste Decreto, bem como efetuar demais contratações pertinentes para o atendimento da situação descrita.

Art. 3º A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, sendo que dar-se-á por prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste ato, para restabelecer a normalidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Candói/PR, em 04 de janeiro de 2021

Aldéino Goldoni Filho

Prefeito Municipal

Publicado no Dom/PR
Nº 9176
De 04 / 01 / 21
Resp. [Assinatura]

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 003/2021

SÚMULA: Declara situação de emergência no âmbito da limpeza de logradouros públicos do Município de Candói e da outras providências.

Aldoino Goldoni Filho, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal que prevê que "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

Considerando que a execução final do contrato da empresa que prestava serviços de limpeza urbana junto aos espaços públicos, tais como ruas, calçadas, praças e canteiros do Município de Candói, ocorreu em 14/12/2020;

Considerando que a continuidade deste serviço público é essencial e não pode ser interrompida aos usuários, pois manutenção dos espaços públicos com boa higiene é salutar no combate a proliferação de doenças, na prevenção de acidentes, na garantia do bem-estar do cidadão e em respeito ao princípio da dignidade humana;

Considerando a responsabilidade do Município em proteger o bem comum, fim maior do Direito Público, eis que o serviço de higiene e limpeza pública urbana pertence, irrenunciavelmente, ao Poder Público;

Considerando que o Município não possui mão de obra concursada suficiente e nem maquinários e equipamentos necessários para execução do referido serviço;

Considerando que o tempo para realização de uma licitação pode prolongar o estado de sujeira que encontram-se atualmente os espaços públicos, especialmente no que diz respeito à altura de grama e mato, bem como lixo, nas praças e canteiros/calçadas públicas e demais logradouros públicos, e, que a não realização do serviço de limpeza em caráter emergencial destes locais poderá ensejar em graves consequências em prejuízo principalmente à população, posto que será mantido paralisado um serviço que deve ser colocação à disposição da comunidade;

Considerando que o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº8.666/1993 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

Considerando a responsabilidade dos Gestores Públicos quanto a observância e cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, impessoalidade e sobretudo da continuidade administrativa, no que diz respeito à continuidade da prestação dos serviços de limpeza pública urbana.

DECRETA:

Art. 1º É por este ato declarada situação de emergência no serviço de limpeza pública municipal, em específico no que diz respeito a limpeza e varredura, retirada de entulhos, capina e